



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 288/2023/CMP

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - CMP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – CMP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 14.11.2023, e chegou a esta Controladoria para análise em 22.12.2023. Estão presentes: Ofício nº 112/2023 da Secretária, informando o encerramento do contrato e solicitando abertura de procedimento para o aditamento do contrato em comento, contrato original, despacho justificativa da presidência, Ofício nº 182/2023 – DCLC – CMP à empresa, Resposta com o aceite da empresa, análise de preços, Ofício Nº 213/2023 – DCLC/CMP informando ao Presidente sobre a resposta da empresa, despacho justificativa da presidência incluindo o aceite do valor, solicitação de adequação orçamentária, disponibilidade de Dotação Orçamentária, autorização do ordenador de despesa, Portaria nº 167/2023 – GP/CMP, autuação pela Presidente da CPL, relatório da CPL, Parecer Jurídico favorável e Ofício nº 255/2023 – DCLC solicitando o Parecer deste Controlador Geral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o acréscimo de aproximadamente 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor do contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na alínea “b”, do inciso II do art. 65, da Lei 8666/93, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do §1º do mesmo artigo, bem como no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, devendo serem observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, que assim determinam, respectivamente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditamento de prazo e de valor e que têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 06 do corrente mês, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 26 de dezembro de 2023.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP